

## **LEI Nº 3.241 DE 22 DE JULHO DE 2003**

Estabelece preço público incidente na utilização da quadra do Centro Esportivo Municipal e dá outras providências.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir preço público pela utilização, por terceiros, da quadra do Centro Esportivo Municipal, bem público de uso especial, nas condições e nos valores expressos nesta Lei.

**Art. 2º** - Para a utilização da quadra do Centro Esportivo, por terceiros, ficam fixados os seguintes valores, expressos em reais e determinados por hora/uso, como sendo:

- Quadra de esportes/uso diurno....R\$- 7,00 (sete reais)/hora (7:00 às 17:00 h.)
- Quadra de esportes/uso noturno..R\$-10,00 (dez reais)/hora (17:00 às 24:00 h.)

Parágrafo único – Os valores acima citados serão corrigidos anualmente pelo Índice aplicado aos demais tributos municipais.

**Art. 3º** - O controle administrativo-operacional do uso da quadra do Centro Esportivo Municipal será de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação, observadas as normas gerais e especiais incidentes.

**Art. 4º** - À título de utilização da quadra do Centro Esportivo, todo o correspondente pagamento, com base nos valores fixados por esta Lei, será processado junto à Tesouraria Municipal e obedecerá a legislação aplicável e em vigor, sendo permitido, quando necessário, o critério do arredondamento de valores monetários.

**Art. 5º** - Será concedido 50% (cinquenta por cento) de desconto para a locação de hora do Centro

Esportivo Municipal às Escolinhas Desportivas Infanto-Juvenis em funcionamento no Município.

§ 1º – O responsável pelos treinamentos deverá cadastrar-se no Departamento de Desporto, apresentando a relação dos inscritos, devendo ser a mesma composta de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de crianças e adolescentes, alunos da respectiva Escolinha, que não tem condições de pagar e que estejam isentos das mensalidades da mesma.

§ 2º - O pagamento do aluguel do Centro Esportivo Municipal será mensal, com pagamento anterior a utilização do espaço.

**Art. 6º** - Será disponibilizado para as Escolinhas Desportivas, o horário das 17 às 19 horas, de Segunda a Sexta-feiras, não excedendo 04 (quatro) horas semanais por Escolinha e sendo previamente agendado.

Parágrafo único – Quando houver eventos e/ou programações esportivas que necessitem a utilização destes horários, o Departamento de Desporto comunicará anteriormente o cancelamento das atividades das Escolinhas.

**Art. 7º** - A municipalidade poderá ceder gratuitamente a quadra de esportes às Escolas das redes Municipal, Estadual e Particular instaladas no Município, bem como às Entidades Benéficas que prestam assistência à crianças e adolescentes, para a prática livre de quaisquer modalidades de esportes compatíveis com a mesma.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 22 de julho de 2003.

DINO GIARETTA,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHIERI,

Secretário de Administração.